



**Embargos de Declaração na
Apelação Cível nº 0842657-47.2022.8.19.0001
Relatora: Desembargadora Mônica Feldman de Mattos**

DECISÃO

Index 000101: Indefiro.

A hipótese tratada no inciso III, do art. 97 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça deve ser interpretada para os casos em que a norma processual admite a sustentação oral, porquanto, de outra forma, o acatamento da objeção somente importaria em se retardar o julgamento, o que não pode se admitir.

Assim sendo, tendo em vista que não há previsão de sustentação oral em embargos de declaração, conforme disposto no art. 937 do CPC, deve o feito ser mantido na pauta da sessão virtual de 20/05/2025.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **MÔNICA FELDMAN DE MATTOS**
Relatora